



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0264/2023

Em, 04 de setembro de 2023

CRIA O PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO EÓLICA SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Despoluição Eólica Socioambiental, com a finalidade de contribuir para a despoluição dos corpos hídricos interiores do Município.

Art. 2º O Programa de Despoluição Eólica Socioambiental visa à realização das seguintes intervenções, dentre outras:

I - Instalação de cata-ventos com dispositivos para filtragem da água nas áreas especificadas;

II - Instalação de uma ou mais bases operacionais às margens do corpo hídrico para tratamento e aproveitamento do material filtrado, bem como para pesquisa e visitação;

III - Instalação de ecopontos nas bases operacionais para coleta de material reciclável a ser entregue pelas comunidades do entorno; e

IV - Parceria com cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico dos materiais filtrados ou coletados e que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação desses materiais.

§ 1º O Programa incentivará o reflorestamento e a recuperação de animais feridos, como também a criação de peixes de origem dessas lagoas, com o apoio de universidades, escolas, empresas públicas e privadas.

§ 2º O Programa promoverá passeios ecológicos por meio de balsas, com o intuito de fomentar o projeto e orientar alunos da rede pública e privada sobre preservação ambiental.

§ 3º Tanto as intervenções como os atos previstos nesta Lei estarão condicionados à obtenção das devidas licenças ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Os recursos necessários para a implantação das ações elencadas nesta Lei deverão ser prioritariamente de origem de parceria público-privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O Programa de Despoluição Eólica Socioambiental utiliza a própria força da Natureza para despoluição das lagoas e rios em benefício de nossa cidade e meio ambiente.

Após a instalação da estrutura inicial, o despoluidor conta com pouca influência humana, em um sistema autolimpante que independe de energia elétrica ou solar, podendo funcionar dia e noite sem interrupção, consistindo numa operação de baixo custo.

Além de despoluir o projeto visa oferecer trabalho para cooperativas de catadores de resíduos ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.

O Programa também prevê o reflorestamento, recuperação de animais feridos, criação de peixes de origem das lagoas, como também passeios ecológicos que poderão fomentar ainda mais o projeto além de ensinar a alunos da rede pública e privada sobre a preservação do meio ambiente, podendo sobretudo ser implementado através de parceria público-privada.

Portanto além de despoluir nossas lagoas e rios, esse projeto visa oferecer trabalho, saúde, educação e lazer.